

**DECRETO N.º 52.125, DE 27/10/2026.**

REGULAMENTA O INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.071, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, PARA DEFINIR O EMISSOR NACIONAL DA NFS-e COMO MEIO EXCLUSIVO DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO XIX DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.071, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, NOS ARTS. 50, § 2º, 51 E 331 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 — CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E NO ART. 62 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei Complementar Federal n.º 214/2025 determina a adoção da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e);

CONSIDERANDO a Resolução CGSN n.º 191, de 4 de agosto de 2026, que alterou a Resolução CGSN n.º 140/2018 e determinou que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional utilizem obrigatoriamente o Emissor Nacional da NFS-e a partir de 1º de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Convênio da NFS-e de padrão nacional e os Decretos Municipais n.º 52.067, n.º 52.068 e n.º 52.069, de 19 de outubro de 2026, que disciplinam procedimentos relativos à NFS-e de padrão nacional com vigência a partir de 1º de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.071/2007 atribui ao regulamento definir o aplicativo/web e os procedimentos a serem efetuados para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;



CONSIDERANDO a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto à emissão de NFS-e em consonância com o padrão nacional e as normas municipais;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de novembro de 2026, todos os contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Aracruz deverão fazê-lo exclusivamente por meio do Emissor Nacional da NFS-e, nas modalidades web, aplicativo ou integração via API, disponíveis no Portal Nacional da NFS-e.

Parágrafo único. A partir da data prevista no caput, fica vedada a emissão de NFS-e por meio do sistema municipal, que permanecerá disponível para consulta das NFS-e nele emitidas e para utilização das demais funcionalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º A legislação, as orientações e os demais documentos relativos à NFS-e de padrão nacional, inclusive os atos citados neste Decreto, serão disponibilizados no Portal Finanças Fácil, acessível pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracruz, no endereço <http://fiscalonline.aracruz.es.gov.br/nfse-nacional.html>.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO:3  
0301599734

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal